



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.222, DE 2014

Denomina “Viaduto Frei Galvão” o viaduto situado no km 58 da BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

AUTOR: SENADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES

RELATOR: DEPUTADO ALFREDO NASCIMENTO

I - Relatório

O projeto de lei em epígrafe pretende denominar “Viaduto Frei Galvão” o viaduto situado no km 58 da BR-116, no Município de Guaratinguetá, estado de São Paulo.

O propósito do autor do projeto de lei de homenagear a pessoa de Antônio de Sant'Anna Galvão, mais conhecido por Frei Galvão, com a denominação da referida obra de arte viária, é de grande relevância. Frei Galvão nasceu em Guaratinguetá, no estado de São Paulo, no ano de 1739, era o quarto de onze filhos de uma família profundamente religiosa de elevado status social e político. Aos 13 anos, foi enviado pelos pais ao seminário jesuíta Colégio de Belém, localizado em Cachoeira, na Bahia, com a finalidade de estudar ciências humanas. Fez grandes progressos nos estudos sociais e na prática cristã. Ele aspirava se tornar um padre jesuíta, mas a perseguição antijesuíta liderada pelo Marquês de Pombal, fez com que ele se mudasse para um convento franciscano, seguindo o conselho do pai.



Frei Galvão era um homem de muita e intensa oração e, segundo relatos, ele se fazia presente em dois lugares diferentes ao mesmo tempo para cuidar de enfermos ou moribundos que clamavam por sua ajuda. Também era procurado pelo seu alegado poder de curar doenças numa época em que os recursos médicos eram escassos.

Em 25 de outubro de 1998, Galvão se tornou o primeiro religioso nascido no Brasil a ser beatificado pelo Vaticano, tendo sido declarado Venerável um ano antes, em 8 de março de 1997. Em 11 de maio de 2007, durante a visita de cinco dias do Papa Bento XVI ao Brasil, se tornou a primeira pessoa nascida no Brasil a ser canonizada pela Igreja Católica. A cerimônia de mais de duas horas, realizada ao ar livre no Aeroporto Militar Campo de Marte, perto do centro de São Paulo, reuniu cerca de 800 mil pessoas, segundo estimativas oficiais. Galvão foi o primeiro santo que o Papa Bento XVI canonizou numa cerimônia realizada fora da Cidade do Vaticano. Sua elevação ao status de santo veio depois que a Igreja concluiu que ele havia realizado pelo menos dois milagres.

O autor ressalta, ainda, a devoção popular de que é objeto Frei Galvão, juntamente com outras qualidades e realizações suas, que justificariam, em seu conjunto, a concessão da homenagem proposta.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



II - Voto do Relator

A proposição tem respaldo na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *“dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação”*, particularmente pela determinação, constante do art. 2º, de que, mediante lei especial, *“uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”*.

O projeto de lei em questão atende, portanto, os aspectos de natureza técnica concernentes à análise da CVT, mas o mérito da homenagem deverá ser analisado pela Comissão de Cultura.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico examinar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 7.222, de 2014.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ALFREDO NASCIMENTO
RELATOR